

OS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONTRASTE COM O HIPERENCARCERAMENTO JUVENIL

CHILD AND ADOLESCENT STATUTE'S 30 YEARS IN CONTRAST WITH YOUNG PEOPLE HYPERINCARCERATION

LOS 30 AÑOS DEL ESTATUTO DEL NIÑO Y DEL ADOLESCENTE EN CONTRASTE CON EL HIPERENCARCELAMIENTO JUVENIL

Julio Cesar Ponciano¹
Juvanira Mendes Teixeira²
Alexandre Villatore Ferreira³

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre o hiperencarceramento da população de jovens, com idade entre 15 a 29 anos. Além disso, a presente pesquisa apresenta fatos sobre a criminalidade juvenil. Analisa-se a efetividade das ações afirmativas e das prerrogativas de proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus 30 anos de promulgação. Conclui-se que tais ações não foram efetivadas para uma significativa parcela da população. Como matriz explicativa, a investigação utiliza os argumentos da antropóloga Alba Zaluar sobre a criminalização e a integração das populações jovens da periferia — na lógica do sistema capitalista. O trabalho aborda, também, a garantia de direitos para a juventude e o problema do encarceramento como resposta à violência e criminalidade juvenil.

Palavras-chave: Encarceramento. Juventude. Direito. Criminalidade.

Abstract

This article proposes a reflection on the hyperincarceration of the youth population, aged between 15 and 29 years. In addition, this research presents facts about juvenile crime. The effectiveness of affirmative actions and integral protection prerogatives of the Child and Adolescent Statute, in its 30 years of promulgation, is analyzed. It is concluded that such actions were not carried out for a significant portion of the population. As an explanatory matrix, the investigation uses the arguments of the anthropologist Alba Zaluar on the criminalization and integration of young populations from the periphery — in the logic of the capitalist system. The work also addresses the guarantee of rights for the youth and the problem of incarceration as a response to youth violence and crime.

Keywords: Imprisonment. Youth. Rights. Crime.

Resumen

Este artículo propone una reflexión sobre el hiperencarcelamiento de la población de jóvenes entre 15 y 29 años. Además, esta investigación presenta hechos sobre la criminalidad juvenil. Analiza la efectividad de las acciones afirmativas y de las prerrogativas de protección integral previstas en el Estatuto del Niño y del Adolescente, a los 30 años de su promulgación. Concluye que tales acciones no se hicieron efectivas para una parte significativa de la población. Como matriz explicativa, el estudio se apoya en argumentos presentados por la antropóloga Alba Zaluar sobre la criminalización y la integración de la población joven de la periferia — desde la lógica capitalista.

¹ Cientista Social e mestre em Antropologia Social ambas as formações na UFPR - Universidade Federal do Paraná. Pesquisador em contextos pedagógicos nas comunidades tradicionais do litoral do Paraná. Atua como coordenador de projetos pedagógicos em contextos sociais diversificados. Fotógrafo e Socio ambientalista, articula projetos de ensino, extensão e cultura.

² Assistente Social, especialista, mestranda pela UFPR - Universidade Federal do Paraná. Orientadora de TCC e Pesquisadora pela UNINTER. <http://lattes.cnpq.br/5918957631182894>.

³ Acadêmico em Serviço Social pela UNINTER. lattes.cnpq.br/1308806504927609.

El trabajo analiza también la garantía de derechos para la juventud y el problema del encarcelamiento como respuesta a la violencia y criminalidad juvenil.

Palabras-clave: Encarcelamiento. Juventud. Derecho. Criminalidad.

1 Introdução

No ano em que o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – alcança os 30 anos de promulgação, os jovens com idade entre 15 a 29 anos representam 54,8 % da população brasileira aprisionada, segundo dados compilados e divulgados pelo Sistema Integrado de Informação Penitenciária – INFOPEN.

O ECA estabelece, de modo exclusivo, medidas disciplinares que responsabilizam os atos infracionais; porém, “na prática o que se revela são instituições corretoras com ideologias e práticas muito semelhantes às unidades penitenciárias de adultos, que encarceram um perfil específico de adolescentes” (ECA, 1990).

Esta perspectiva é compartilhada pelo International Centre for Prison Studies⁴, que analisa o encarceramento da população jovem no Brasil. Estudos desse Centro indicam que políticas públicas incipientes ou ausentes não foram, nesses trinta anos de história do ECA, capazes de coibir graves violações de direitos. Ou seja, uma parcela significativa da população ainda sofre com a violência, homicídios e encarceramento (Groppo, 2009, Sposito, 2002).

Tais violações de direitos permeiam aspectos estruturantes que relacionam causas socioeconômicas e processos ideológicos e culturais. Estes processos prejudicam grupos sociais específicos, que, na maioria das vezes, são formados por indivíduos jovens, negros, periféricos e com pouca ou nenhuma escolaridade (ZALUAR, 1984).

Essa violência que gera criminalidade e a criminalização de jovens resulta no “hiperencarceramento” da faixa etária que compreende até os 24 anos de idade; os relatórios internacionais, por sua vez, contabilizam que o encarceramento abrange a faixa de até 29 anos de idade (INFOPEN, 2016).

Apesar do absurdo perfil etário, pesquisas sobre o assunto apontam que o encarceramento - privação de liberdade para adolescentes ou prisão, nos demais casos - foca-se em grupos sociais específicos. Haveria, além disso, uma seletividade penal mais acentuada para alguns tipos de crimes, como o tráfico e consumo de drogas, homicídios, furtos e roubos com associação ao crime organizado; estas medidas, por conseguinte, têm produzido encarceramentos em massa.

⁴ International Centre for Prison Studies. World Prison Brief data. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil> acessado em 20/05/2020.

Do ponto de vista do gênero, dados do Ministério da Justiça indicam que, apesar maioria da população encarcerada se constituir de jovens do sexo masculino, mulheres com idade entre 18 e 24 anos representam cerca de 30% deste cenário.

Sobre o grupo feminino pesam, além das contingências do encarceramento, as condições de sobrevivência pensadas em um ambiente criado para homens; ou seja, as necessidades específicas das mulheres são negligenciadas pelas políticas governamentais.

O panorama do encarceramento juvenil no país demonstra que, apesar de certos avanços - mudanças de paradigmas instituídas pelo ECA, alinhamento do Brasil à Convenção da Nações Unidas sobre os Direitos da Infância, prioridade absoluta para crianças e adolescentes que consta no artigo 227 da Constituição Federal, criação da Lei 8069 de 16 de julho de 1990, a qual estabelece a prerrogativa da proteção integral - o “hiperencarceramento” da juventude brasileira é um fenômeno vergonhoso.

Tal quadro demonstra que a somente a legislação não altera a prática social coletiva. Existem, ainda, grandes desigualdades sociais que pesam sobre a infância e a adolescência, um período essencial para o desenvolvimento físico, intelectual e emocional. Ademais, deve-se levar em conta que essas desigualdades foram cada vez mais aprofundadas nos últimos anos.

Apesar dos avanços celebrados, a legislação não foi capaz de equalizar o acesso da população infantojuvenil aos serviços básicos da vida social. Os jovens atualmente encarcerados foram crianças e adolescentes nascidos sob a guarda do Estatuto da Criança e do Adolescente que vigora nos últimos 30 anos; porém, muitos carecem de acesso à educação, à cultura, ao esporte e à profissionalização que garante o acesso ao emprego e à renda.

Este artigo problematiza a questão acima, articulando dados com referenciais teóricos que versam sobre a questão da violência; essa desumanização impede que uma significativa parcela de jovens usufrua de avanços sociais e econômicos, o que estimula a criminalidade e o encarceramento. O Brasil, então, perde uma camada da população que seria fundamental para o desenvolvimento do país.

2 Juventude e vulnerabilidade social

A definição da categoria sociológica de “juventude” é bastante controversa, principalmente quando abrange uma faixa tão ampla - dos 15 aos 29 anos. De maneira geral, a juventude compreende um período profundamente marcado por questões geográficas, sociais e culturais, pelo desenvolvimento biológico do indivíduo e pela consolidação, entre os períodos da infância e a vida adulta, de diferentes papéis sociais (SPOSITO,2002).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), realizada em 2017, demonstrou que o Brasil contava com 48,5 milhões de jovens. No mesmo ano, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicou que a população nacional atingia a marca de 200 milhões de habitantes; desse total, 25% era constituído por jovens.

No Brasil, o conceito de juventude ganha uma diversidade de contrastes, evidenciando que a característica mais marcante dessa fase é a pluralidade, que se reflete em diversos indicadores: nível de escolaridade, cor, religião e grupo social. Essa diversidade indica que não é possível analisar a juventude apenas pelo critério biológico; é imprescindível considerar que, na verdade, existiriam “juventudes” contidas no tempo social que se estende até a vida adulta.

Apesar do esforço de pesquisadores e estudiosos para caracterizar a pluralidade que circunscreve o conceito de juventude, o imaginário social sobre os jovens ainda faz uso dos modelos de comportamento desviante. Nessa perspectiva, os jovens seriam naturalmente propensos à transgressão e à criminalidade, o que colocaria o indivíduo e seus grupos de convivência em risco. (GROPPO, 2009, SILVA, 1998).

Ou seja, a juventude, deste ponto de vista, é rebelde e marcada por uma forma peculiar de delinquência (GROPPO, 2009).

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao considerar estes indivíduos como “sujeitos de direitos”, começa a estabelecer um novo paradigma para esta população. À concepção de indivíduos meramente destinados à disciplinarização contrapõe-se a perspectiva de respeito à uma condição peculiar de desenvolvimento (ECA 1990).

Surge, então, a representação da juventude como um grupo de protagonistas detentores de direito à proteção e ao desenvolvimento. Neste contexto, fomentou-se uma importante reformulação das políticas públicas (ECA 1990).

Assim, foi ampliada a percepção da juventude como parcela da população em condições de vulnerabilidade social, um conceito que

constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. As estatísticas enfatizavam as mazelas sociais, cuja principal consequência, faziam perder os jovens para a criminalidade (BRASIL, 2004).

As principais iniciativas com o objetivo de mitigar as grandes desigualdades sociais que se refletem no empobrecimento e criminalização da juventude encontram-se, principalmente, na escolarização. Após a promulgação do ECA, os contrastes encontrados no acesso às condições básicas de desenvolvimento foram atenuados; assim, as crianças e adolescentes se tornaram, exclusivamente, estudantes (ECA 1990).

Este fato tem um impacto significativo na concepção atual sobre a juventude brasileira, pois o protagonismo juvenil ficou circunscrito ao universo escolar. Poucos elementos dos universos cultural, local e de outras esferas da vida foram considerados; quando estes se manifestavam, eram mediados pela escola.

Este novo paradigma exclui, terminantemente, o trabalho como experiência de vida social; o trabalho infantojuvenil foi combatido e caracterizado como exploração (ECA 1990). Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil “determina um conjunto de medidas a serem adotadas entre 2019 e 2022 para acabar com essa prática no país. O Brasil estabeleceu como meta erradicar esse problema até 2025”. No ano de 2016, aproximadamente 2,39 milhões de crianças e adolescentes exerciam alguma forma de atividade remunerada.

O mesmo relatório indica que trabalho infantil, é atividade laboral realizado por crianças até 12 anos, a idade mínima prevista na lei. No Brasil, o trabalho em qualquer condição não é permitido para crianças e adolescentes até 13 anos. A partir dos 14 anos é permitido trabalhar como aprendiz. Dos 16 aos 18 anos há autorização, desde que não aconteça das 22h às 5h, a atividade não seja insalubre ou perigosa e não faça parte da Lista TIP (Trabalho Infantil Perigoso) (BRASIL, 2016).

É de suma importância que as crianças e adolescentes encontrem condições de salubridade física e mental para frequentar a escola, no entanto, é premente que as possibilidades de formação para a vida adulta estejam em consonância com as possibilidades da vida no presente e este ponto de vista enfatiza a importância de considerar as juventudes em suas múltiplas dimensões.

Porém, a esmagadora maioria de jovens, encontra na dura realidade de perda de renda familiar, a pressão para o ingresso no mercado de trabalho ainda na adolescência, expondo os indivíduos a um processo de “adultização” precoce.

Tal processo tem seus exemplos na maternidade e paternidade de jovens adolescentes, o próprio trabalho, e a responsabilidade cultural de cuidar dos pais, avós ou irmãos mais novos, entre outros. Trata-se da difícil tarefa de conciliar juventude, educação e mercado de trabalho no contexto de empobrecimento, desemprego, habitação, violência, desigualdade social e apelo das drogas que ronda as famílias brasileiras.

A vulnerabilidade se acentua ainda mais pela percepção de ausência de futuro e perspectiva por parte da população juvenil que não se percebe como protagonista e acaba como beneficiária em programas de emergência social como o Bolsa Família, por exemplo.

Integrando-se a esta problemática, para a grande maioria dos jovens, a escola não é atrativa e não promove o estímulo à permanência nos estudos. As escolas são, em grande parte, marcadas pela deterioração e obsolescência dos prédios, pelo sucateamento dos equipamentos e mobiliários, problemas de relacionamento com os professores, no sentido de distanciamento ou desconsideração à escola; inadequação dos currículos e metodologias no processo de ensino e aprendizagem; e a desigualdade e inadequação da educação ao mercado de trabalho.

Este perfil foi construído em uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), fundada por Herbert de Souza, o Betinho. Na conclusão do estudo, se constata que se faz necessário buscar uma interlocução com a juventude e fazer valer os seus direitos, especialmente para ampliar os espaços democráticos e o desenvolvimento de nossa sociedade, no enfrentamento dos dilemas da qualidade da educação escolar pública no Brasil e, dessa forma, refletir sobre o papel do jovem.

Finalizando este panorama, a questão assume o enquadramento de vulnerabilidade dos jovens, relacionando as condições sociais já historicamente estabelecidas fundamentadas no empobrecimento da população, mas que também devem levar em conta a fragilidade relacional representada pela família e a comunidade.

Por outro lado, uma significativa e escandalosa parcela de jovens, não trabalham, não estudam e não está inserida no mercado de trabalho. São reconhecidos como “a geração nem-nem”, ou seja, não existe emancipação para condição da vida adulta e continuam dependentes das representações que o constitui como jovem dependente.

Portanto, a vivência juvenil na contemporaneidade se mostra cada vez mais complexa e combina os aspectos já evocados como educação, mercado de trabalho, empobrecimento e por outro lado, alinham-se ao próprio contexto de ser jovem, pela definição de identidades, a vivência da sexualidade, da sociabilidade, de acesso aos bens de consumo e tecnologias, e o lazer, bem como a participação na vida cultural e esportiva.

No interior de um panorama de exclusão e vulnerabilidade social, só aumenta o risco de a juventude cair na marginalidade e conseqüentemente ser cooptada pela criminalidade.

3 Juventude e Criminalidade

No ano de 2015, a então Secretaria Nacional da Juventude, publicou o “Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil”⁵. Esta apresentação mostrou, de forma inédita, dados do sistema de justiça criminal brasileiro sobre a população carcerária juvenil - jovens com idade entre 15 a 29 anos e adolescentes em medidas socioeducativas, com idade entre 12 a 21 anos. O diagnóstico, além de exibir dados de todas as federações, faz uma correlação entre o encarceramento e homicídios de jovens negros de baixa renda no Brasil.

Já destacamos o perfil de vulnerabilidade em que se encontra a maioria da juventude brasileira, especialmente a sua evolução nos últimos anos.

Avançamos deste ponto para articular e questionar o hiperencarceramento de jovens no país. Nos últimos 30 anos, apesar das políticas públicas de proteção integral impulsionadas pelo ECA, não houve avanço em relação aos jovens — especialmente negros e pardos —, das populações periféricas empobrecidas, cooptados pelas agências criminosas do tráfico de drogas. Esses jovens, guardadas as características regionais particulares, constituem o perfil genérico das prisões juvenis. Na atualidade, o crime organizado atrai jovens em todo o território nacional, armando e protegendo seus membros. O consumo de drogas por parte desta juventude compensa as frustrações de viver em uma sociedade extremamente competitiva e desigual (ZALUAR, 2004).

Neste contexto, o encarceramento se manifesta em uma seletividade penal mais acentuada sobre alguns tipos de crimes. A violência urbana e a exploração dos jovens que se materializa no crime organizado têm a sua fonte principal no tráfico de entorpecentes, de armas e em algumas outras frentes contra a propriedade privada, como roubos, assaltos e furtos. Muitas vezes, tais situações acarretam homicídios e sequestros, além de qualificação penal, principalmente, recorridas para a manutenção da dependência ao consumo de drogas (ZALUAR, 2004).

A antropóloga e conceituada pesquisadora Alba Zaluar, em seu livro *A integração perversa*, destaca, entre outros aspectos, a necessidade de uma abordagem que compreende o crime organizado e a massa de jovens que caracteriza a criminalidade juvenil, inserido nas relações de sociais de consumo na sociedade capitalista.

A autora sustenta que é preciso superar uma perspectiva de criminalização da pobreza, instrumentalizada na sua forma de repressão pelas agências de segurança pública e pensar nas relações de trabalho presente nas organizações do crime organizado, que explora uma parcela da juventude no contexto das expectativas e necessidades de consumo (ZALUAR, 2004).

⁵ Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf

Neste sentido, a criminalização da pobreza faz com que as políticas públicas de segurança imponham uma repressão maior sobre as classes sociais pauperizadas. É neste espaço que atuam as facções criminosas, que empregam adolescentes vulneráveis pelas contradições e violências da sociedade que os constitui como sujeitos.

Neste perverso mercado, as drogas ilícitas são a mercadoria. Como qualquer mercadoria, as drogas, como objeto, além de satisfazerem necessidades, também passam por processos de trabalho, neste caso, no trabalho ilícito e clandestino. No tráfico de drogas, no contexto das relações sociais do capitalismo, tanto os proprietários dos meios de produção, como a força de trabalho que lhe retorna a mais-valia então presentes (ZALUAR, 2004).

Alba Zaluar aponta, ainda, as relações que envolvem o tráfico de entorpecentes com poder internacional. A autora indica que, no Brasil, há uma maior estruturação do crime organizado. Esta organização para o bom funcionamento, nos moldes da lógica de acumulação capitalista, necessita de facções criminosas abastecidas de adolescentes, jovens e adultos com potencial laborativo e disposição para ações criminosas, remuneradas segundo a lógica do capitalismo (ZALUAR, 2004).

Em linhas gerais interpretativas, isso permite compreender que o envolvimento dos jovens e adolescentes com o crime organizado, tem sua explicação nas contradições sociais decorrentes do conflito entre capital e trabalho. Esse envolvimento está localizado na ausência de condições materiais, que desumaniza os sujeitos, porém, não é determinante.

A “integração perversa entre pobreza e criminalidade” insere-se no crime organizado, pela ausência concreta para a construção de identidades com o trabalho formal, e por esta via de ausências, são cooptados pelo apelo de poder e respeito, bem como acesso a bens de consumo ostentáveis, que o envolvimento com a criminalidade produz (ZALUAR, 2004).

No entanto, não produz a superação da condição social de pobreza, recurso que o crime organizado necessita para sua perpetuação. Na ausência de identificação com o trabalho formal, os jovens enxergam na criminalidade a oportunidade de reconhecimento. Eles não se consideram explorados, veem a si mesmos como satisfeitos pelo poder e respeito que o crime proporciona (ZALUAR, 2004).

Em suma, a matriz teórica apresentada, ilumina a condição de jovens, tanto homens como mulheres, que desembocam em fluxo no sistema penitenciário. Esse cenário aponta para a construção da identidade juvenil a partir da lógica da criminalidade, na ausência de referenciais na esfera privada, ou seja, na família, bem como na ausência ou falência das políticas públicas na esfera do Estado.

A consequência imediata desta realidade é o espelhamento em categorias referenciais do mundo do crime. As severas leis de convivência e punição nos presídios por parte dos presos, refletem as leis das favelas e facções que reproduzem formas hierárquicas e punições violentas (ZALUAR,1985). Elas são parte da cultura do tráfico de drogas ilícitas que os representa, com o luxo, drogas, sexo e violência como fundamentos desta sociabilidade que produz reconhecimento e prestígio, tanto na sociedade em que vivem, como no interior da prisão onde continuam reproduzindo categorias de sociabilidade do mundo do crime (ZALUAR,1985).

4 Considerações finais

Concluimos esse artigo com uma afirmação contundente: o Brasil está prendendo mais seus jovens atualmente do que prendia o antigo Código de Menores, que foi substituído pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que completa 30 anos em 2020. Chegamos a essa conclusão através dos dados disponíveis que foram consultados.

As discussões sobre a diminuição da maioridade penal para 16 anos ainda se perpetuam no país, o que é um retrocesso. O sistema penitenciário, seja pela sua condição de medida socioeducativa (“advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida”, semiliberdade e internação), seja pelo encarceramento formal na prisão, não é capaz de socializar ser humano qualquer (ECA 1990).

Pelo contrário, a prisão deteriora e estigmatiza o ser humano. Assim, o hiperencarceramento é um desafio a ser enfrentado, visto que, 70% dos jovens institucionalizados reincidem. Ademais, o Brasil tem a 4º maior população carcerária do mundo e um sistema prisional superlotado com 500 mil presos (INFOPEN, 2016).

O Estatuto estabelece que todas as crianças e adolescentes têm direito inalienável, primeiramente a própria existência, ou seja, à vida; entretanto, isso não basta, é preciso a garantia à saúde, segurança alimentar, à uma educação ampla e gratuita, práticas esportivas, ao brincar e o lazer. É necessário garantir também uma profissionalização que lhes proporcione autonomia, respeitando seus desenvolvimentos, acesso à arte, à cultura, à dignidade, ao irrevogável respeito, à liberdade tão ameaçada na atualidade e à convivência familiar e comunitária (ECA 1990).

O Estatuto postula, ainda, que é dever coletivo, da família, da comunidade, da sociedade e, principalmente, do poder público efetivar estes direitos (ECA 1990).

Alguns avanços, contudo, devem ser celebrados, como: progressos na redução da pobreza, melhoria da saúde e inclusão escolar. Entretanto, as políticas públicas não foram

eficientes nesses 30 anos, para uma grande parcela de jovens. Esses jovens vivem em condições peculiares de desenvolvimento, além de não terem seus anseios ouvidos.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília: CNAS, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 23 maio 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2016.

GOFFMAN, Erving. **A representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1996.

GROPPO, Luís Antônio. O Funcionalismo e a tese da moratória social na análise das rebeldias juvenis. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, ano 84, v. 14, n. 26, p.37-50, 2009.

INFOPEN. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. 2016.

Disponível em:

https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2018/01/Mapa_do_Encarceramento_Os_jovens_do_brasil.pdf. Acesso em: 15 maio 2020.

SILVA, Roberto. Os Filhos do Governo. **A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1998.

SPOSITO, Marília Pontes. **Juventude e Escolarização (1980-1998)**. Brasília: MEC/Inep/Comped, 2002.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZALUAR, ALBA. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV; 2004.